

**§ 2º.** Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o usuário deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

**Art. 3º.** A partir da vigência deste decreto, os tipos processuais, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

**§1º.** Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

**Art. 4º.** Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

**Art. 5º.** Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, João Mendonça da Silva, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

**DECRETO Nº 1159 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Implanta o tipo processual no Sistema SEI: "SME: Credenciamento e Autorização de Funcionamento - Unidades Municipais" , no município de Londrina/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.158648/2024-16,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado o tipo processual SEI "SME: Credenciamento e Autorização de Funcionamento - Unidades Municipais" no município de Londrina/PR.

**Parágrafo Único.** O tipo processual será atuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

**Art. 2º.** O usuário deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) .

**§ 1º.** Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

**§ 2º.** Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

**Art. 3º.** A partir da vigência deste decreto, as solicitações de credenciamento e autorização de funcionamento de unidades municipais, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

**§1º.** Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

**Art. 4º.** Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

**Art. 5º.** Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Educação

**DECRETO Nº 1160 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.181.643,12 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	50	069	Setembro	0,00	154.946,73	154.946,73
40	51	080	Setembro	0,00	49.000,00	49.000,00
40	60	511	Setembro	155.000,00	479.644,71	634.644,71

40	80	8080	Setembro	458.000,00	496.826,68	954.826,68
40	90	8501	Setembro	0,00	1.225,00	1.225,00
<b>Total</b>				<b>613.000,00</b>	<b>1.181.643,12</b>	<b>1.794.643,12</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	50	069	Agosto	204.035,00	154.946,73	49.088,27
40	51	080	Agosto	49.000,00	49.000,00	0,00
40	60	511	Maio	128.746,51	17.146,13	111.600,38
40	60	511	Agosto	598.903,15	462.498,58	136.404,57
40	80	8080	Fevereiro	800.058,09	319,50	799.738,59
40	80	8080	Março	1.295.996,09	6.814,68	1.289.181,41
40	80	8080	Abril	540.516,95	628,20	539.888,75
40	80	8080	Maio	540.787,33	16.460,86	524.326,47
40	80	8080	Junho	436.224,30	1.693,03	434.531,27
40	80	8080	Julho	721.234,04	1.670,59	719.563,45
40	80	8080	Agosto	1.001.489,13	469.239,82	532.249,31
40	90	8501	Agosto	1.225,00	1.225,00	0,00
<b>Total</b>				<b>6.318.215,59</b>	<b>1.181.643,12</b>	<b>5.136.572,47</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1162 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Regulamenta os critérios e níveis de acessos ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o SIAFIC é um serviço contratado e utilizado pelas entidades da Administração Direta e Indireta, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

Considerando que o SIAFIC é utilizado para os registros Patrimoniais, Orçamentários, Financeiros, Obras, Gestão de licitação e Contratos e de Prestação de Contas aos órgãos de controle externo; e

Considerando que o SIAFIC deve ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a gestão dos critérios de acesso ao SIAFIC.

**Art. 2º** Compete aos setores de contabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta o deferimento ou indeferimento dos acessos solicitados, bem como a sua execução no caso de deferimento, obedecendo ao disposto neste decreto e aos critérios de segurança necessários.

**§1º** Entende-se como acesso citado no caput deste artigo a criação, alteração e exclusão de papéis de acessos e de perfis individuais no sistema.

**§2º** Considerar-se-á superusuário o servidor responsável pela Contabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta, bem como o Gestor do Contrato com o fornecedor do Sistema de Contabilidade que terão acesso irrestrito a todas as telas do sistema de Contabilidade

**Art. 3º** As diretorias, por intermédio de suas respectivas gerências ou superior hierárquico, são responsáveis pela solicitação e exclusão de acessos aos usuários.

**§1º** Em casos de exoneração, aposentadoria, transferências, licenças ou quaisquer outras situações em que ocorra a saída do usuário da unidade em que está lotado, é de responsabilidade do gerente da unidade ou, na ausência deste, do superior hierárquico imediato, a comunicação no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência sob pena de responsabilização conforme legislação.

**§2º** A solicitação de alteração do perfil do usuário caberá ao gerente ou superior hierárquico imediato da nova unidade onde o servidor exercerá suas atividades.

**Art. 4º** Os documentos que deram suporte aos lançamentos no sistema de contabilidade são de responsabilidade das unidades geradoras e devem ser apresentados sempre que solicitados pelos órgãos de contabilidade, controle interno e externo.

**Art. 5º** A regulamentação dos níveis de acesso ocorrerá através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda